

PROJETO DE LEI Nº, DE 2014
(Da Sra. Manuella Valença Correia)

Acrescenta à Seção IV da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - que trata das diretrizes e bases da educação nacional - a obrigatoriedade de disponibilidade de projetos extracurriculares de incentivo ao pensamento científico e à tecnologia, a partir da criação do PDCJ (Programa de Desenvolvimento Científico Jovem), direcionado ao Ensino Médio de escolas públicas do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir da edição dessa lei, fica estabelecida a criação do Programa de Desenvolvimento Científico Jovem (PDCJ),

Art. 2º O PDCJ se constitui de atividades de desenvolvimento científico, a partir de elaboração de projetos de pesquisa e/ou acompanhamento de atividades rotineiras de um laboratório ou centro de pesquisa local.

Art. 3º Instituições de ensino públicas (federais, estaduais e municipais) deverão oferecer, aos alunos matriculados no Ensino Médio, a possibilidade de participação na seleção do programa.

Art. 4º Os projetos submetidos para a seleção deverão ser de autoria de um único aluno ou de, no máximo, dois alunos da rede pública, ambos matriculados no Ensino Médio.

§ 1º O projeto deverá ser coordenado por um monitor, com funções dispostas no Art. 5º, que guiará o estudante ou a dupla ao longo do Programa.

§ 2º Ao serem submetidos, os projetos deverão fazer parte de um dos Módulos, a saber:

I - O Módulo A abrange projetos que não envolvam atividades regulares em laboratórios ou centros de pesquisa;

II - O Módulo B abrange projetos que envolvam atividades regulares em laboratórios ou centros de pesquisa ligados ao programa, e por isso, terá disponibilidade não-obrigatória.

§ 3º Os projetos deverão ser desenvolvidos em um período de:

I - No módulo A, de 1 (um) ano;

II - No módulo B, de 6 (seis) meses de adaptação às atividades do laboratório ou centro de pesquisa, acrescidos de 1 (um) ano de desenvolvimento de projeto elaborado pelo próprio discente no local.

§ 4º O conteúdo do projeto submetido para seleção no Módulo A e o projeto desenvolvido após a fase de observação do Módulo B deverá fazer parte de uma das cinco grandes áreas:

I - Grupo 1, constituído pelas Ciências Humanas;

- II - Grupo 2, constituído pelas Ciências Exatas;
- III - Grupo 3, constituído pelas Ciências Biológicas;
- IV - Grupo 4, constituído pelas Ciências de Saúde;
- V - Grupo 5, constituído pelas Artes e pelas Linguagens.

§ 5º Os projetos poderão ser financiados por bolsas de iniciação científica ou poderão ser projetos voluntários, de acordo com a avaliação do mesmo nas seleções regional e nacional, como disposto no Art. 8º e Art. 9º.

Art. 5º Os monitores que orientarão os projetos dos alunos:

I - Deverão ser:

- a) Nos projetos do módulo A, professores da própria instituição de ensino do aluno;
- b) Nos projetos do módulo B, pesquisadores ligados ao laboratório ou centro de pesquisa onde as atividades do projeto serão realizadas.

II – Poderão submeter, no máximo, 2 (dois) projetos por edição do PDCJ;

III - Terão como função:

a) Monitores do módulo A: orientar o aluno na produção do texto que será submetido à banca examinadora; ajudar o estudante no modelo de um projeto de pesquisa; recomendar autores e leituras úteis ao projeto; identificar problemas e trabalhar com o aluno o levantamento de soluções; e comprometer-se com, no mínimo, 1 (um) encontro semanal com seu estudante, de modo a discutir o andamento do projeto.

b) Monitores do módulo B: introduzir o estudante na rotina de pesquisa local; acompanhar o desenvolvimento do estudante nas idas semanais ao laboratório ou centro de pesquisa; atender às dúvidas quanto aos métodos de experimentos realizados no local; orientar o estudante na segunda etapa do programa, quando haverá desenvolvimento de pesquisa pelo próprio discente.

Art. 6º Cada instituição de ensino deverá ter, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) gestores do programa, que representarão o PDCJ no local.

§ 1º Os gestores terão como função:

I - Difundir o programa na instituição escolar, incentivando a participação de alunos e professores, através de publicidade escrita, palestras, discussões ou outros meios convenientes para a instituição;

II - Estar atento às datas e aos editais de lançamento de cada edição do PDCJ;

III - Atender às dúvidas sobre os objetivos e funcionamento do programa que possam surgir da comunidade escolar;

IV – Comunicar-se, periodicamente, com laboratórios ou centros de pesquisa locais, sejam eles da própria instituição (como laboratórios de química, física, matemática e biologia), ou ligados às instituições públicas de amparo à pesquisa e universidades locais, para a viabilidade de execução dos projetos do Módulo B;

V - Organizar, com professores da área, método de seleção local - no caso das vagas oferecidas pelo laboratório ou centros de pesquisa para o Módulo B serem

inferiores à procura dos estudantes da escola ou apenas para fins de sondagem dos alunos, com condições expressas no Art. 9º.

Art. 7º Os estudantes participantes deverão se comprometer, de acordo com seus projetos submetidos, a:

I – Quando discentes do Módulo A: Identificar um assunto que possa ser pesquisado dentro das áreas dispostas no Art. 4º; produzir um texto segundo os critérios de avaliação descritos nos editais anuais para ser submetido à comissão avaliadora; caso aprovado, desenvolver o projeto final orientado pelo monitor, realizando as devidas leituras e fundamentando seu trabalho; se comprometer com, no mínimo, 1 (um) encontro semanal com seu monitor, de modo a discutir o andamento do projeto.

II – Quando discentes do Módulo B: caso aprovado no processo seletivo ou de nivelamento local, como trata o Art. 8º e o Art. 9º, comparecer a um encontro semanal no laboratório/centro de pesquisa, acompanhando a rotina dos pesquisadores por 6 (seis) meses; após esse período de observação, iniciar o projeto que será desenvolvido no local acompanhado, orientado por seu monitor, que terá encontros com o estudante, no mínimo, uma vez por semana, afim de um melhor aproveitamento das pesquisas.

Art. 8º Da Comissão Examinadora:

I – Do módulo A:

a) Será obrigatória a existência de um coordenador por estado, que terá como função: Selecionar, segundo a quantidade definida por região em cada edição do Programa, os projetos que melhor se qualificarem nas avaliações descritas no Art 9º e nos editais elaborados pela Comissão Nacional; encaminhar tais projetos para a Comissão Nacional. O número de coordenadores regionais por estado pode variar de acordo com a demanda do PDCJ no local.

b) Será obrigatória a formação de uma comissão nacional, composta por 10 (dez) a 14 (quatorze) membros que será responsável por elaborar o edital anual, onde constará: número de projetos a serem pré-selecionados pelos coordenadores regionais; quantidade de projetos que serão angariados com as bolsas de iniciação científica; quantidade dos projetos totais voluntários; critérios específicos de seleção para os projetos de Módulo A e B; demais definições para que o Programa melhor se adapte com as condições da época.

II – Do módulo B: Será organizada de acordo com a demanda de projetos desse módulo na própria escola, porém deverá conter, no mínimo, 3 (três) docentes, com a presença obrigatória de representante do laboratório ou centro de pesquisa e de um representante da instituição escolar. Devem seguir as condições estabelecidas pelos editais anuais publicados pela Comissão Nacional.

Art. 9º As seleções:

I – Do módulo A - se basearão a partir da avaliação de um artigo inicial sobre o projeto com introdução, justificativa, objetivos, fundamentação teórica e bibliografia; planejamento do desenvolvimento do projeto pelo monitor e estudante ao longo dos meses. Os critérios de seleção deverão ser claramente expostos nos editais elaborados anualmente.

II – Do módulo B - ocorrerão em âmbito escolar, porém, o modelo sugerido é composto de prova escrita - sobre o tema que o laboratório ou centro de pesquisa em questão

se dedica – e entrevistas com um representante desses centros, de modo que seja possível conhecer o perfil dos candidatos. Demais critérios deverão ser expostos nos editais anuais do Programa.

Art. 10º O financiamento do Programa de Desenvolvimento Científico Jovem se destinará para os projetos com as melhores classificações nas seleções, que receberão bolsas de iniciação científica de acordo com a disponibilidade anual estabelecida no edital de cada edição do programa; e para centros e laboratórios que se destaquem regionalmente.

§ 1º As bolsas deverão ser cedidas por órgãos responsáveis por financiamentos ligados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo estes:

- I – CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico);
- II – FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico);
- III – FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos).

Art. 11º As instituições de ensino terão o prazo de 2 (dois) anos para o total cumprimento desta lei. No primeiro ano, as escolas já deverão ter se organizado para a implantação dos projetos de Módulo A, que não necessitam da ligação com outros centros. Ao final do prazo dos dois anos, os gestores já deverão ter tentado se adaptar e contatado laboratórios/centros de pesquisa para a efetiva realização dos projetos de Módulo B - de acordo com a disponibilidade da região. Caso não houver a possibilidade de realização do Módulo B, a instituição deverá elaborar um relatório justificando para a Comissão Nacional, de modo que esta possa avaliar o que pode ser feito.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de um país está intrinsecamente ligado à atenção que é dada para o campo de ciência e tecnologia. Esta área é ligada à educação, mercado externo, industrialização, saúde pública e diversas outras questões, sendo de extrema importância para todos seus cidadãos.

A presente proposição tem por objetivo dar continuidade ao desenvolvimento que o país vem tendo nesse campo, que ainda precisa de uma maior divulgação em espaços de discussão do país: nas escolas. É lá onde boa parte da identidade dos estudantes é construída, sendo visivelmente uma das melhores oportunidades de introduzir a importância da ciência e da tecnologia, tomando esta área mais palpável (menos longínqua) e possibilitando a formação de novos profissionais cada vez mais dedicados à causa.

É necessário olhar para esses pesquisadores e cientistas em potencial. Não só os estudantes já no Ensino Superior, que tem incentivo no desenvolvimento da área constituído em lei - como trata o inciso III do Capítulo IV sobre a Educação Superior - mas também os estudantes do Ensino Médio, que podem, a partir do programa, se identificar com a carreira e desenvolver projetos úteis à comunidade.

Para que esses objetivos sejam atingidos com maior eficiência, o modelo do Programa de Desenvolvimento Científico Jovem foi desenvolvido e adaptado a partir de programas de ciência e tecnologia já existentes, como o PIBIC-EM (Programa Institucional de Bolsas de

Iniciação Científica para o Ensino Médio) e o PROVOC (Programa de Vocação Científica). Tais programas têm eficiência comprovada ao longo de seus anos de existência, porém enfrentam uma limitação quanto ao âmbito de sua disponibilidade para o público estudantil, pois se direcionam, em maior parte, para escolas públicas federais, excluindo os alunos das redes municipal e estadual do país - que constituem a maioria maciça de cerca de 99,2 % (MEC, 2013) do total da rede pública em Ensino Médio no Brasil.

Com o advento do PDCJ, também poderão ser realizados simpósios e eventos anuais para apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes, divulgando não só aos alunos, professores e pesquisadores do programa, mas também ao público geral, um pouco do que está sendo realizado em ciência e tecnologia no país, incentivando a valorização desse importante tema em território nacional.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014
Deputada MANUELLA VALENÇA CORREIA